

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.006748/2015-07

Unidade Gestora: 154043 - UFU

10º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PORTARIA E RECEPÇÃO Nº 051/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA PINHEIRO E MARTINS SERVIÇOS LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, e, de outro lado, a empresa PINHEIRO E MARTINS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.464.882/0001-50, estabelecida na cidade de Uberlândia - MG, na Rua Doutor Luiz Altafin Neto, 345, Bairro Jardim Ipanema I, CEP 38.406-190, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.º Marilene Pinheiro Martins, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.746.763 e inscrita no CPF sob o nº 646.487.106-49, pactuam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2015, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.006748/2015-07, na modalidade Pregão nº 131/2015, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, em carácter excepcional, a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/01/2021 a 01/01/2022.
- 1.1.1. O Contrato será prorrogado sem alteração de valor, sendo resguardado o direito à repactuação para as solicitações feitas em tempo hábil. A repactuação será admitida em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato Original.
- 1.1.2. Por se tratar de Termo Aditivo de prorrogação excepcional, está sujeito à extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado, conforme disposto no Parecer nº 07/2016/CPLC/DEPCQNSU/PGF/AGU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal desta contratação seja reajustado para R\$ 188.975,82 (cento e oitenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 66.473,28 (sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) para Ituiutaba, R\$ 72.589,18 (setenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos) para Monte Carmelo e R\$ 49.913,36 (quarenta e nove mil novecentos e treze reais e trinta e seis centavos) para Patos de Minas, conforme quadro a seguir:

Tipo de serviço	Local	Valor proposto por empregado	Qtde de postos	Qtde total de empregados	Valor total do serviço	Valor total do serviço por município
Recepcionista 44h	Ituiutaba	R\$ 4.035,42	6	6	R\$ 24.212,52	R\$ 66.473,28
Recepcionista 44h Noturno		R\$ 4.070,84	1	1	R\$ 4.070,84	
Porteiro 44h		R\$ 3.195,31	2	2	R\$ 6.390,62	
Porteiro 44h Noturno		R\$ 3.222,02	1	1	R\$ 3.222,02	
Porteiro 12x36 Diurno		R\$ 3.417,38	2	4	R\$ 13.669,52	
Porteiro 12x36 Noturno		R\$ 3.726,94	2	4	R\$ 14.907,76	
Recepcionista 44h	Monte Carmelo	R\$ 4.081,32	2	2	R\$ 8.162,64	R\$ 72.589,18
Porteiro 44h		R\$ 3.190,27	2	2	R\$ 6.380,54	
Porteiro 12x36 Diurno		R\$ 3.469,59	4	8	R\$ 27.756,72	
Porteiro 12x36 Noturno		R\$ 3.786,16	4	8	R\$ 30.289,28	
Recepcionista 44h	Patos de Minas	R\$ 4.016,04	4	4	R\$ 16.064,16	R\$ 49.913,36
Porteiro 44h		R\$ 3.199,20	2	2	R\$ 6.398,40	
Porteiro 12x36 Diurno		R\$ 3.280,86	2	4	R\$ 13.123,44	
Porteiro 12x36 Noturno		R\$ 3.581,84	2	4	R\$ 14.327,36	
Valor Mensal dos Serviços			36	52	R\$ 188.975,82	R\$ 188.975,82

2.2. O valor global para a nova vigência é de R\$ 2.267.709,84 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil setecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 797.679,36 (setecentos e noventa e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) para Ituiutaba, R\$ 871.070,16 (oitocentos e setenta e um mil setenta reais e dezesseis centavos) para Monte Carmelo e R\$ 598.960,32 (quinhentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) para Patos de Minas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE: Programa de Trabalho nº 189453; Natureza de Despesa nº 339037; Fonte nº 8144; Empenhos Siafi nº 2020NE801002 (Ituiutaba), 2020NE801786 (Monte Carmelo) e 2020NE801003 (Patos de Minas).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, ou seja, no valor de R\$ 113.385,49 (cento e treze mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme a Cláusula Décima Terceira do Contrato Original.
- 4.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1. do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PINHEIRO E MARTINS SERVIÇOS LTDA

Valder Steffen Junior

Reitor

Marilene Pinheiro Martins Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Pinheiro Martins**, **Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Reitor(a)**, em 17/12/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **2452871** e o código CRC **5509749A**.

Referência: Processo nº 23117.006748/2015-07 SEI nº 2452871